

-----  
**Ata n.º 06/2023**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZASSEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

-----  
Aos dezasseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e João Paulo Marques da Costa.-----

Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.-----

**A. Análise e aprovação da ata n.º 5 realizada no dia 3 de março de 2023;-----**

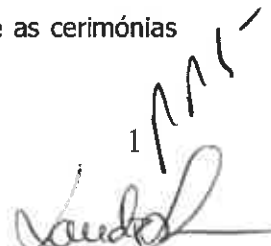
A ata da reunião ordinária realizada no dia 3 de março de 2023 (ata n.º 5), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade dos votantes.-----

O Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Saraiva Ventura e o Senhor Vereador, Luís Videira Poço não votaram a ata, por não terem estado presentes na referida reunião.-----

**B. Período de "Antes da Ordem do Dia"; -----**

Tomou a palavra o Senhor Presidente para dar conhecimento que é com profundo pesar que o Município de Pinhel comunica o falecimento de António José Baraças, antigo Presidente da Junta de Freguesia de Souropires. Posto isto, referiu que, nos termos do Regulamento do Protocolo e Cerimonial Autárquico será decretado um dia de Luto Municipal, a cumprir amanhã, dia 17 de março de 2023, o que foi aprovado, por unanimidade, pelo Executivo Municipal. Em face do exposto, o Município de Pinhel endereça as mais sentidas condolências à Família, em particular à sua esposa, filhas, genros e netas. Referiu ainda que, nesta ocasião, todos lembram que António José Baraças é natural da Freguesia de Manigoto, onde nasceu a 22 de setembro de 1946, tendo residido grande parte da sua vida na Freguesia de Souropires, de onde é natural a sua esposa. Foi um dos fundadores e principal impulsionador do grupo Baraças Irmãos Unidos, grupo económico ligado à atividade agrícola, construção civil, hotelaria, restauração e comunicação. Foi Presidente da Junta de Freguesia de Souropires entre 1975 e 2013 (38 anos), tendo-lhe sido atribuída a Medalha Municipal de Mérito, no dia 25 de agosto de 2013. Dinâmico, empreendedor e acérrimo defensor da sua terra, as marcas que deixou no nosso concelho continuarão a perdurar no tempo e a sua memória continuará viva entre todos. De seguida, deu conhecimento que as cerimónias

**Ata da Reunião Ordinária de 2023/03/16**

1  


fúnebres terão lugar em Souropires, amanhã, dia 17 de março, às 17.00h. Por fim, foi deliberado e aprovado, por unanimidade, um "Voto de Pesar" pelo falecimento do Senhor António José Baraças, que se anexa à presente ata, guardando-se um minuto de silêncio em sua memória. ----

**C. Período da "Ordem do Dia";** -----

**1- Tomada de conhecimento do Acórdão do Tribunal Arbitral referente ao processo que opôs os Municípios do Sistema das Águas de Lisboa e Vale do Tejo e a respetiva concessionária relativo ao serviço de recolha de efluentes prestados nos anos de 2012, 2013 e 2014:-**

Foi presente ao Executivo Municipal uma informação relativa ao Acórdão do Tribunal Arbitral referente ao processo que opôs os Municípios do Sistema das Águas de Lisboa e Vale do Tejo e a respetiva concessionária relativo ao serviço de recolha de efluentes prestados nos anos de 2012, 2013 e 2014, datada de 13 de março, a qual se transcreve na íntegra:-----

"São antigas e múltiplas as divergências entre os Municípios abrangidos pelo Sistema Multimunicipal das Águas de Lisboa e Vale do Tejo e a concessionária. Algumas das questões controvertidas deram origem a processos judiciais. Por entre estas questões constam os m<sup>3</sup> de tratamento de efluentes e o respetivo tarifário aplicado durante os anos de 2012, 2013 e 2014. Não existindo entendimento entre as partes e depois de amplamente debatida a questão da competência do foro, conclui-se que tal matéria seria, nos termos do contrato de concessão, da competência de um Tribunal Arbitral. Constituído o Tribunal, inquiridas as testemunhas e apreciada a matéria de facto e de direito, proferiu o Tribunal o respetivo Acórdão, cujos termos foram agora remetidos para conhecimento do Município. Sucintamente, e tendo presente o pedido efetuado pelos Municípios de redução quer dos m<sup>3</sup> faturados, quer do valor do tarifário aplicado, o Tribunal deu como provados os seguintes factos:-----

1- Os Municípios, que integraram o "Sistema" desde a sua constituição, formaram a vontade de a ele aderir no pressuposto de que o Município da Covilhã, conquanto não assumisse a qualidade de acionista da sociedade-concessionária, os acompanharia como cliente do "Sistema de Tratamento de Águas Residuais", a partir de 2003, em relação a uma parte do respetivo território, que correspondia ao das freguesias de Senhora da Conceição, São Martinho, Santa Maria, São Pedro, Cantar Galo, Vila do Carvalho, Canhoso, Teixoso, Tortosendo e Boidobra. -----

2- A participação do Município da Covilhã foi dada sem efeito, através do Despacho n.º 17/MAOT/2004, proferido pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território – Despacho, este, não publicado no Diário da República -, e daí adveio um impacto económico-financeiro muito desfavorável par o "Sistema", dado:-----

a) tratar-se, por um lado, da perda de cerca de 28,5% da atividade de saneamento, prevista originariamente, sendo que,-----

b) por outro lado, perdendo essa receita, nem por isso a sociedade-concessionária pôde reduzir o volume de investimento, por isso que, -----

c) em função da alteração da situação técnica, foram necessários investimentos adicionais com valores equivalentes aos previstos no modelo financeiro para o Município da Covilhã (cerca de 15 milhões de euros).-----

3. Tratou-se, afinal, de um prejuízo causado ao "Sistema", que o próprio Conselho de Administração da AdZC avaliou em 12 milhões de euros; -----

4. Esta compensação nunca foi recebida pela AdZC;-----

5. Provou-se, pela análise dos "Caudais Mínimos anuais de Fornecimento" e "Caudais Mínimos de Recolha de Efluentes" do Anexo IV ("Caudais Mínimos de Fornecimento e de Recolha") do Contrato de Concessão, a existência:-----

a) de uma diferença entre o total do consumo mínimo obrigatório de água, a cargo do conjunto dos Municípios, por todo o tempo da Concessão, e a cujo pagamento eles não poderiam eximir-se, e o total mínimo de efluentes que, por todo esse tempo, lhes cabia entregar à sociedade-Concessionária, suportando o custo do seu tratamento;-----

b) e de uma diferença entre o total do consumo mínimo obrigatório de água, a cargo de cada um dos Municípios, por todo o tempo da Concessão, e a cujo pagamento ele não poderia eximir-se, e o total mínimo de efluentes que, por todo esse tempo, lhe cabia entregar à sociedade-Concessionária, suportando o custo do seu tratamento. -----

No caso do Município de Pinhel, o total mínimo de efluentes, que lhe cabia entregar à sociedade-Concessionária, por todo o período da Concessão, correspondia a 76.38% do seu consumo mínimo obrigatório de água, durante o mesmo período;-----

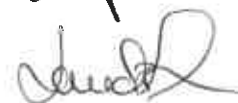
6. Comprova-se assim a existência de um fator de afluência (art. 123º do DL 23/95, de 23 de agosto – o fator de afluência à rede é o valor pelo qual se deve multiplicar a capitação de consumo de água para se obter a capitação de afluência à rede de águas residuais), que no Processo tomou o nome da regra dos oitenta por cento.-----

7. O Tribunal ficou convicto que os diferentes Municípios formaram a sua vontade de integrar o "Sistema" no pressuposto de que, por todo o tempo da Concessão, não lhes seria exigido o pagamento de um volume de águas residuais ("efluentes") que lhes trouxesse um encargo financeiro, cujo montante fosse além de uma certa percentagem – a percentagem pressuposta na Cláusula 16ª, n.º 1, do Contrato de Concessão – do montante que suportariam com o volume de água que consumissem; de resto, -----

a) o volume de água consumido pelos Municípios (por eles adquirido "em alta") seria sempre muito superior ao volume de água por eles fornecido aos seus municípios, dado que, -----

b) como foi reconhecido pelas Águas, as "perdas totais" (a diferença entre o volume de água medido "em alta" e o que era medido "em baixa") superavam os 50%; desta sorte,-----

c) o volume de águas residuais domésticas e industriais, que afluía à "rede de esgotos" dos diferentes Municípios, teria de ser calculado, aplicando as percentagens referidas e não o volume de água por si adquirido à sociedade-Concessionária, mas a metade desse volume,-----

*AMS*  


d) a outra metade, que os Municípios, aceitando a proporção entre os "Caudais Mínimos anuais de Recolha de Efluentes" e os "Caudais Mínimos anuais de Fornecimento", decorrente do Anexo IV do Contrato de Concessão, se obrigaram a pagar, respeitava às águas pluviais e aos próprios caudais de infiltração. -----

8. Em março de 2009, o novo CA das AdZC, presidido pelo Eng.º João Pedro Rodrigues apresentou um estudo de viabilidade económico-financeiro com vista à preparação de um novo processo de reequilíbrio da concessão. Este estudo previa:-----

a) O alargamento da concessão de 30 para 50 anos;-----

b) O ressarcimento do prejuízo causado pela desafetação da Covilhã através:-----

i) Apresentação de candidaturas ao QREN;-----

ii) Apoio direto pedido ao Estado de cerca de 12 milhões de euros;-----

iii) Atualização das tarifas em quase 100%;-----

9. O estudo de viabilidade económico-financeiro foi aprovado pelo Conselho de Administração, com o voto contra dos representantes dos Municípios e pela Assembleia Geral com os votos contra dos Municípios. -----

10. Este estudo foi apresentado à Ministra do Ambiente, Dulce Pássaro que em Maio de 2011 despachou concordando com a compensação de 12 milhões de euros à AdZC.-----

11. Ficou provado que antes de 2011 foi implementado o sistema de medição de caudais. Desde essa data, nos meses de outono e Inverno, o volume dos efluentes debitado aos Municípios era superior ao volume de água adquirida e mesmo nos restantes meses o volume dos efluentes era superior ao previsto no fator de afluência. -----

12. O Tribunal deu como provado que o encargo financeiro com o tratamento de efluentes não poderia ser superior ao encargo com a aquisição de água, porque as percentagens fixadas no Contrato de Concessão e que constituem o facto de afluência foram um pressuposto da vontade de integração no "sistema".-----

13. A insatisfação dos Municípios pelo volume de efluentes faturado e pelo aumento drástico da tarifa da água e dos efluentes motivaram a realização de duas reuniões:-----

a) Em Fornos de Algodres, em 17 de janeiro de 2012;-----

b) Em Celorico da Beira, em 8 de março de 2012;-----

14. O Tribunal concluiu no sentido de ter havido acordo entre a AdZC e os Municípios do "Sistema", respeitante ao pagamento do serviço de saneamento a 55 cêntimos por metro cúbico, sendo o respetivo montante calculado por aplicação dessa tarifa a 80 por cento do volume de água por eles adquirido "em alta".-----

Posto o que, o Tribunal decidiu:-----

a) Condenar a Demandada a compensar/ressarcir cada um dos Autores no montante que resultar da diferença entre:-----

i) o valor das faturas por ela emitidas, em nome de cada um deles, nos anos de 2012, 2013 e 2014, respeitantes ao serviço de recolha de efluentes, o qual foi calculado tendo por base o

volume de efluentes objeto de medição e a aplicação da tarifa, proposta pela Ré, que mereceu o acolhimento da Entidade Reguladora, para esses diferentes anos, e-----

ii) o valor das faturas, respeitantes aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação ao serviço de recolha de efluentes prestados pela Ré a cada um dos Autores, que resulte da aplicação, em cada um desses anos, da tarifa de 0,5214€, 0,5370€ e 0,5413€ a 80% do volume de água adquirido "em alta" por cada um deles, nos anos em causa.-----

b) Havendo Municípios (Autores), que procederam à liquidação integral das faturas, isto é, que procederam ao seu pagamento pelo valor por que foram emitidas, a compensação/ressarcimento, a que têm direito, nos termos da alínea a), faz deles credores da Demandada no montante da diferença referida nessa mesma alínea.-----

c) Os Municípios (Autores), que não liquidaram integralmente as Faturas, ou seja, que as não liquidaram pelo valor por que foram emitidas, mantêm a qualidade de devedores da Demandada pelo montante que lhes falte liquidar até se atingir a importância que venha a ser apurada, aplicando a 80% do volume de água que lhes foi fornecida em "alta", nos anos de 2012, 2013 e 2014, a tarifa de 0,5214€, 0,5370€ e 0,5413€, respetivamente.-----

d) O montante da compensação/ressarcimento dos Municípios, referidos na alínea b), será acrescida de juros de mora se tiver havido lugar ao pagamento destes, aquando da liquidação das faturas pelo valor por que foram emitidas pela Demandada.-----

e) À dívida dos Municípios à Demandada, apurada nos termos da alínea c), não acrescem juros de mora.-----

Nos termos da Lei, o presente Acórdão não é suscetível de recurso, podendo, no entanto, as partes arguir nulidades perante o Tribunal Central Administrativo. -----

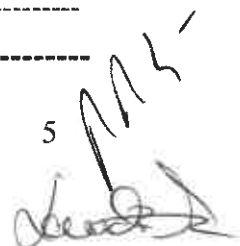
Em face do exposto, o Executivo Municipal tomou conhecimento do Acórdão do Tribunal Arbitral referente ao processo que opôs os Municípios do Sistema das Águas de Lisboa e Vale do Tejo e a respetiva concessionária relativo ao serviço de recolha de efluentes prestados nos anos de 2012, 2013 e 2014, que lhe foi presente.-----

**2- Tomada de conhecimento da participação dos 15 Municípios da CIMBSE, na FINBRASIL/2023, em Florianópolis (Santa Catarina):-**

Foi presente ao Executivo Municipal um e-mail remetido pela Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, datado de 11 de janeiro, através do qual informa da participação conjunta dos quinze municípios que integram a CIMBSE, na FINBRASIL 2013, com a finalidade de divulgar todo o território, a sua riqueza natural, edificada, os seus recursos endógenos, bem como um conjunto de oportunidades relevantes para atrair investimentos, onde o Município de Pinhel se fará representar pelo Senhor Presidente da Câmara e por um Técnico Superior do Município.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

**D. Propostas;** -----

5  


Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Vereador Luís Videira Poço ausentou-se da reunião, considerando o impedimento de poder intervir na análise e votação do assunto abaixo mencionado.-----

**1- Análise e deliberação sobre a minuta do contrato de promessa de compra e venda de quatro prédios que constituem as atuais instalações do Centro Logístico de Pinhel:-**

O Senhor Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que o assunto fosse retirado da Ordem de Trabalhos e propôs o seu agendamento na próxima reunião de Câmara, tendo em conta o falecimento do Senhor António José Baraças. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador João Costa para referir que nada tem a obstar quanto ao agendamento do assunto na próxima reunião de Câmara, por entender que carece de melhor apreciação, sugerindo, desta forma, que se faça um reponderação dos valores a atribuir a cada um dos artigos.-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o ponto em epígrafe.-----

O Senhor Vereador Luís Videira Poço regressou à reunião.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Senhora Vice-Presidente Daniela Patrícia Monteiro Capelo e a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca ausentaram-se da reunião, considerando o impedimento de poderem intervir na análise e votação do assunto abaixo mencionado, uma vez que integraram o júri do referido procedimento. -----

**2- Análise e deliberação sobre a proposta de adjudicação do procedimento "Aquisição de Energia em Média Tensão", para o ano de 2023:-**

Tendo em conta que o Município de Pinhel, a 16 de janeiro, deu início a um procedimento de contratação para aquisição de energia em Média Tensão, pelo preço base de 366.357,85€, mais Iva. -----

Tendo ainda em conta que:-----

- Na plataforma foram submetidas quatro propostas. Contudo, a proposta que se afigura como mais vantajosa é a proposta apresentada pela empresa Luzboa – Comercialização de Energia, Lda., com o valor de 119.464,19€, mais Iva. -----

- Decorrido o prazo legal da audiência prévia aos concorrentes, foi submetida uma reclamação pela empresa Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda., a qual não foi aceite pelo júri do procedimento, devido aos argumentos constantes do Relatório Final. Assim sendo, o júri deliberou manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, pelo que propõe que a decisão de

adjudicação recaia, nos termos e para os efeitos do disposto do Artigo 73º do CCP, na proposta ordenada em primeiro lugar – a proposta da Luzboa – Comercialização de Energia, Lda.-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Relatórios Preliminar e Final que lhe foram presentes. Mais deliberou, por unanimidade, adjudicar à Empresa LuzBoa - Comercialização de Energia, Lda., o procedimento para aquisição de energia em média tensão, para o ano de 2023, pelo valor de 119.464,19€ (cento e dezanove mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros, e dezanove cêntimos), mais Iva. Por último, deliberou ainda, por unanimidade, designar como gestor do contrato, a Assistente Técnica Maria de Fátima Varandas Branquinho Baraças Fernandes. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

A Senhora Vice-Presidente Daniela Capelo e a Senhora Vereadora Irene Fonseca regressaram à reunião.-----

**Divisão Administrativa e Finanças:** -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

**1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas;** -----

**1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão;** -----

**1- Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à aprovação do aumento temporário de fundos disponíveis através da antecipação de receita própria do mês de dezembro:-** Considerando:-----


- A necessidade de se proceder ao registo de compromisso de despesa a realizar. -----

- Que será necessário proceder-se ao aumento temporário de Fundos Disponíveis através do mecanismo de antecipação de receita, de acordo com o Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

- Que, determina o n.º 2 do Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o Artigo 4º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data de compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.-----

- Que, nos termos do Artigo 4º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), é competência do órgão executivo a autorização do aumento temporário de Fundos Disponíveis.-----

Assim sendo, e considerando a urgência do assunto, o facto de ter de se proceder, nos termos da Lei dos Compromissos ao encerramento do mês de março para apuramento dos respetivos fundos disponíveis e tendo presente o disposto no n.º 3 do Artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

7 AME  


setembro, exara-se o presente despacho, devendo ser remetido para ratificação do órgão Executivo.-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Costa, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à aprovação do aumento temporário de fundos disponíveis através da antecipação de receita própria do mês de dezembro, no total de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).-----

**2- Motoclube Falcões da Estrada – Análise e deliberação sobre o pedido que visa o corte de Rua, designadamente da Travessa da Igreja, no dia 19 de março, das 17h30 às 4h00, para realização do “XI Raid “O Falcão”, bem como autorização para isenção do pagamento das respetivas taxas:-**

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pelo Motoclube Falcões da Estrada, datado de 3 de fevereiro, através do qual solicita o corte da via pública, designadamente da Travessa da Igreja, no dia 18 de março, a partir das 17h30, até às 4h00 do dia 19 de março, para realização do “XI Raid “O Falcão”, bem como a emissão de licença especial de ruído e isenção do pagamento das respetivas taxas.-----

Tendo em conta que o pedido reúne condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Pinhel, pois está em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o corte da via pública, designadamente da Travessa da Igreja, no dia 18 de março, a partir das 17h30, até às 4h00 do dia 19 de março, para realização do “XI Raid “O Falcão”. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído e a isenção do pagamento das respetivas taxas. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**3- Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à aprovação de licença especial de ruído para realização de espetáculos com dois DJ’s, no passado dia 11 de março, na sede do Motoclube Falcões da Estrada:-**

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à aprovação de licença especial de ruído para realização de espetáculos com dois DJ’s, no passado dia 11 de março, na sede do Motoclube Falcões da Estrada.-----



**4- Cédric Pires – Análise e deliberação sobre o pedido que visa a emissão de parecer para realização de um passeio TT, que terá lugar no próximo dia 25 de março:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Cédric Pires, datado de 10 de março, através do qual solicita a emissão de parecer favorável à realização do passeio TT da Coficab Portugal, que terá lugar no próximo dia 25 de março. -----

Tendo em conta que o pedido reúne condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Pinhel, pois está em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do passeio TT da Coficab Portugal, que terá lugar no próximo dia 25 de março. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.----

**5- João Pedro da Silva Pinheiro – Análise e deliberação sobre o pedido que visa a emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile de finalistas, no dia 1 de abril, no Centro Logístico de Pinhel, até as 6h00:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por João Pedro da Silva Pinheiro, datado de 8 de março, através do qual solicita a emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile de finalistas, no dia 1 de abril, no Centro Logístico de Pinhel, até as 6h00.-----

Tendo em conta que o pedido reúne condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile de finalistas, no dia 1 de abril, no Centro Logístico de Pinhel, até as 6h00. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**6- Vera Lúcia Gaspar Oliveira – Análise e deliberação sobre o pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de bailes e atuação de bandas filarmónicas, nos dias 11,12 e 13 de agosto, em honra das festas anuais de São Sebastião, em Vale Madeira, Freguesia do Alto do Palurdo:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Vera Lúcia Gaspar Oliveira, datado de 10 de março, através do qual solicita a emissão de licença especial de ruído para a realização de bailes e atuação de bandas filarmónicas, nos dias 11,12 e 13 de agosto, em honra das festas anuais de São Sebastião, em Vale Madeira, Freguesia do Alto do Palurdo, até as 4h00.-----

Tendo em conta que o pedido se encontra em conformidade com o n.º 1 e 2 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007, reunindo assim condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído para a realização de bailes e atuação de bandas filarmónicas, nos dias 11,12 e 13 de

agosto, em honra das festas anuais de São Sebastião, em Vale Madeira, Freguesia do Alto do Palurdo, até às 4h00. -----

**7- Tomada de conhecimento da 3ª Modificação ao Orçamento e da 3ª Modificação às Grandes Opções ao Plano para o ano de 2023, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021:-** O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 3ª Modificação ao Orçamento e da 3ª Modificação às Grandes Opções do Plano para o ano de 2023, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

**8- Tomada de conhecimento da 4ª Modificação ao Orçamento e da 4ª Modificação às Grandes Opções ao Plano para o ano de 2023, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021:-** O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 4ª Modificação ao Orçamento e da 4ª Modificação às Grandes Opções do Plano para o ano de 2023, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

**1.1.3 Subunidade Orgânica de Património;-----**

**1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----**

- **Resumo diário da Tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 15 de março de 2023, cujo valor em Operações Orçamentais é de 817.130,28€ (oitocentos e dezassete mil, cento e trinta euros, e vinte e oito cêntimos), e em Operações não Orçamentais 219.809,14€ (duzentos e dezanove mil, oitocentos e nove euros, e catorze cêntimos). O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

**2.1.1 Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários;-----**

**2.1.2 Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento;**-----

**1- Autoridade Tributária e Aduaneira – Análise e deliberação sobre o pedido de direito de preferência referente ao prédio rústico inscrito na matriz Predial sob o Artigo 1594 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 248 da Freguesia de Pínzio:-**

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Finanças da Guarda, datado de 19 de janeiro, através do qual solicita informação sobre o direito de preferência referente ao prédio rústico inscrito na matriz Predial, sob o Artigo 1594 e descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 248 da Freguesia de Pínzio.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência relativamente ao prédio rústico inscrito na matriz Predial, sob o Artigo 1594 e descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 248 da Freguesia de Pínzio. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**E. Período de Intervenção do Público**-----

O Senhor Presidente deu como aberto o período de "Intervenção do Público", nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 49º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. O Executivo Municipal verificou a inexistência de público.-----

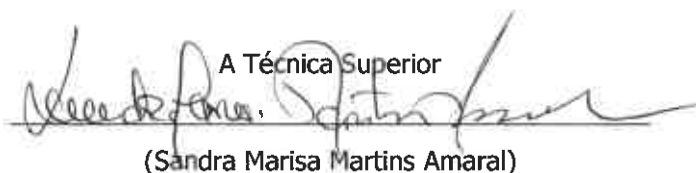
---**Encerramento:**- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dez horas e trinta minutos. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

Paços do Concelho de Pinhel, 16 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

  
(Rui Manuel Saraiva Ventura)

A Técnica Superior

  
(Sandra Marisa Martins Amaral)